

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 345/2022

Processo Administrativo nº. 53.622/2022 – Concorrência Pública nº. 003/2022

Contrato nº. 345/2022

Processo Administrativo n.º. 53.622/2022 – Concorrência Pública nº. 003/2022

Concedente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Concessionário: ANTONIELA BALDINI ALVES 38077530877

Objeto: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BOX DO MERCADO MUNICIPAL Valor: R\$ 1.201,53 (Um mil, duzentos e um reais e cinquenta e três centavos) mensais.

Pelo presente instrumento de concessão de direito real de uso, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.10110001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 20.505.530-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. 135.943.748-74, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a empresa ANTONIELA BALDINI ALVES, brasileira, portador do RG: 44.812.769-6. e do CPF: 380.775.308/77, residente e domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 824, CEP 18.612-000 nesta cidade, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE concede o direito real de uso, a título oneroso, ao CONCESSIONÁRIO DO MERCADO MUNICIPAL "VEREADOR PROGRESSO GARCIA", do bem público denominado "BOX Nº 07, destinado a atividade de Diversos", sito à Rua Monsenhor Ferrari, nº 20 Centro, nesta cidade de Botucatu/SP, em conformidade com o resultado da Concorrência Pública nº003/2022 – Processo 53.622/2022, que passa a fazer parte integrante do presente independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - Nos termos da Lei nº 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, o Município de Botucatu, aqui CONCEDENTE, concede o uso do imóvel citado na cláusula primeira, ficando o CONCESSIONÁRIO, desde já, autorizada a ocupá-lo em nome do CONCEDENTE. para o fim específico de utilização do imóvel para uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - A título da concessão, o Concessionário pagará uma contrapartida mensal ao Poder Público Municipal, no valor de R\$ 1.201,53 (Um mil, duzentos e um reais e cinquenta e três centavos). que deverá ser depositado a favor do CONCEDENTE na agência 0079-5, conta corrente 73.257-5 Banco do Brasil, até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa equivalente a 10%.

- I A contrapartida mensal a que se refere esta cláusula deverá ser pago a favor do CONCEDENTE, até o 5º dia útil subsequente ao mês de vencido;
- II Pelo atraso no pagamento do valor disposto neste item acarretará **multa de 10% sobre o respectivo valor**;

III - Sem prejuízo à multa prevista nesta cláusula sobre o pagamento em atraso se incidirá juros de mora de 0,5% a.m. e correção monetária que se dará pelo índice do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O valor da concessão de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente, através da variação do IGP-M/FGV- Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo da presente concessão será de 05 (CINCO) anos, podendo ser renovado por igual período.

Antoniele BA New Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 345/2022

Processo Administrativo nº. 53.622/2022 – Concorrência Pública nº. 003/2022

CLÁUSULA QUINTA - O CONCESSIONÁRIO se obriga:

I - manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza e em condições saudáveis ao uso que se destina;

II- utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 2° da presente Lei, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade;

III - manter os serviços prestados no imóvel com cortesia e polidez perante os usuários, sob pena de rescisão da concessão;

IV - não transferir, ceder, emprestar, no todo ou em parte e nem dar em garantia o imóvel, objeto da presente Lei, sob pena de nulidade do ato e rescisão imediata da concessão;

V - pagar a contrapartida pelo uso do imóvel até o dia de seu vencimento;

VI - manter todos os empregados regularmente registrados e obedecer as convenções coletivas;

VII - suportar todas as dívidas trabalhistas, cíveis, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato de concessão;

VIII - obter e manter alvarás e licenças para o funcionamento, respeitando os limites estabelecidos:

IX - preservar pela proteção ao meio ambiente;

X - O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel cujo é concedido

XI - O CONCESSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa da CONCEDENTE.

XII - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no box, será incorporada ao Mercado Municipal, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO.

XIII - O CONCESSIONÁRIO, ao final do Contrato de Concessão de Uso do box, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene.

XIV - O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato.

XV - zelar pelo fiel cumprimento das condições previstas na Lei 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações;

XVI - Respeitar integralmente as condições previstas no Termo de Concessão, bem como no edital da Licitação e Termo de Referência que originaram o presente termo, sob pena de rescisão/caducidade da concessão.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido ao final do prazo de vigência da presente concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pelo não cumprimento das obrigações previstas caberá as seguintes penalidades:

- I-O atraso nos pagamentos por 03 (três) meses consecutivos, acarretará em rescisão/caducidade automática da presente concessão, sem prejuízo às multas previstas para esse fim;
- II O concessionário que deixar de satisfazer qualquer disposição prevista no presente Termo de Concessão, no edital da Licitação e Termo de Referencia que originaram o presente, bem como na Lei 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações, ficará sujeito a multa da 30% (trinta por cento) do valor mensal da concessão, sendo esta multa autônoma podendo ser cobrada cumulativamente as demais previstas neste instrumento.

III – A lavratura de 03 (três) multas consecutivas, previstas no inciso anterior, no período de 12 meses, implica na rescisão/caducidade da concessão;

III - Incorre na penalidade prevista no inciso II desta cláusula, o concessionário que usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsas declarações nos registros exigidos, com o fim de burlar a lei e regulamentos municipais.

Artoriele 3 Alver Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 345/2022

Processo Administrativo nº. 53.622/2022 – Concorrência Pública nº. 003/2022

IV – Ao CONCESSIONÁRIO que desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas;

V – Além das penalidades aqui dispostas poderá ser aplicada ainda as penalidades previstas na Lei 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – O concessionário, não poderá transferir a concessão outorgada, seja a título gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão/ caducidade automática da concessão, salvo nos casos previstos na Lei 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - A não restituição do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO nas hipóteses previstas na Lei, Edital do Certame e no presente Termo, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada judicialmente.

Parágrafo único. Na hipótese do CONCEDENTE ser compelido a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, ficará o CONCESSIONÁRIO obrigado ao pagamento de cominações legais e instrumentais, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONCEDENTE se reserva o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente TERMO em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.3

Botucatu, 16 BEZ 2022

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIELA BALDINI ALVES

Concessionária

Testemunhas:

Rodrigo Ramos Auxiliar Administrativo

R.I. 5817-3

Andrea Cristina Panhim Amaral Nogueira Diretora do Departamento de Compras e Licitações RI 2320-5

Página 3 de 3